



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2675/2013

“Projeto de Lei nº 083/2013, de autoria do Vereador Ederson Pantaleão de Souza, que dispõe sobre homenagem à Policiais Civis e Militares de destaque no âmbito municipal”

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que:

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Policiais Civis e Militares que prestam serviços de segurança no Município de Mirandópolis/SP e que tenham se destacado ao longo de cada ano pela relevância, pelo altruísmo, pela coragem e iniciativa, pela solidariedade e ou pioneirismo dos serviços prestados à sociedade Mirandópolisense, receberão homenagens da Câmara Municipal de Mirandópolis.

Art. 2º. A homenagem será concedida individualmente aos profissionais escolhidos anualmente no universo de suas respectivas corporações.

Parágrafo Único. As corporações envolvidas serão representadas pelas unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo e Polícia Militar do Estado de São Paulo, que prestam serviços neste Município.

Art. 3º. Para análise da outorga da homenagem, deverão ser avaliados, além dos quesitos mencionados no art. 1º, a boa conduta como profissional e como cidadão, competência, correção de atitudes, amor à causa pública, bom relacionamento com seus colegas e com a comunidade.

Art. 4º. A homenagem será composta de diploma e/ou medalha a serem entregues aos premiados em Sessão Especial, agendada anualmente para este fim, ficando limitado à quantidade de 01 (um) homenageado no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo e 02 (dois) homenageados no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Os profissionais serão indicados por seus comandantes e superiores hierárquicos, através de Resposta ao ofício encaminhado pela Câmara Municipal, devendo a corporação justificar os motivos da indicação de cada profissional.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 09 de dezembro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora Substituta